

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH005585
Requerente	03.982.931/0001-20 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Esgotamento Sanitário
Município	PONTA PORA
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -22° 30' 47.86" - Longitude: -55° 39' 3.69" - Projecção:SIRGAS 2000
Vazão Lançada	144,00 m <sup>3</sup> /h

**Art. 2º** O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

**§ 1 Condicionantes Gerais:**

1 - A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.

2 - A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.

3 - O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

4 - Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

5 - O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.

6 - O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

7 - Encaminhar até março do ano subsequente, o relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015

8 - A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.

9 - A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

10 - A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverte grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.

11 - O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

12 - Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**§ 2 Condicionantes Específicas:**

1 - O Outorgado deverá realizar o lançamento de efluente tratado no Rio João João nas coordenadas acima citadas com uma vazão média de 40 L/s, durante 24 h/dia, 30 dias/mês, 12 meses/ano, com um DBO 5,20 com concentração média de 36,00 mg/L e temperatura média de 25°C.

**Art. 3º** As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

**Art. 4º** O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

**Art. 5º** Esta portaria tem efeito legal até 16 de Agosto de 2042.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JAIME ELIAS VERRUCK

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

**PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0000126, DE 18 de Agosto de 2016.**

**O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000410/2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH006657

Requerente	03.982.931/0001-20 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Abastecimento Público
Município	CORONEL SAPUCAIA
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IGUATEMI
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO BAURU
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -23° 15' 39.43" - Longitude: -55° 31' 22.92" - Projecção:SIRGAS 2000
Volume Anual Captado	107.910,00 m <sup>3</sup>

**Art. 2º** O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

**§ 1 Condicionantes Gerais:**

1 - Esta Autorização estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a perfuração, não conferindo a seu titular, o direito ao uso dos recursos hídricos.

2 - Esta autorização não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.

3 - O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

4 - Toda empresa que execute perfuração de poço tubular profundo deverá ser cadastrada junto aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e no Imasul.

5 - Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

6 - O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

7 - Cimentar o espaço anular entre o tubo de revestimento e a parede de perfuração com espessura mínima de 5,0 cm e profundidade mínima de 12,00 m.

8 - Construir laje de proteção de concreto, fundida no local, envolvendo o tubo de revestimento, com declividade do centro para borda, espessura mínima de 15,00cm e área não inferior a 1,00m<sup>2</sup>. A coluna de tubo deve ficar saliente no mínimo 50 cm sobre a laje;

9 - Lacrar o poço com chapa soldada, tampa rosqueável com cadeado ou outro dispositivo de segurança com abas laterais para vedação do poço.

10 - Coletar água para análise físico – química e bacteriológica.

11 - Implantar e manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo da vazão captada, conforme RESOLUÇÃO SEMADE 021/2015 - Manual de Outorga.

12 - Equipar o poço com instalações necessárias às observações hidrométricas das águas extraídas, com tubo para medição do nível da água e dispositivos para coleta de água na saída do poço.

13 - Executar teste de bombeamento (produção) de 24 horas, para determinar a vazão explotável do poço. Terminado o teste de produção deve-se proceder ao teste de recuperação com duração de no mínimo 4 horas.

14 - Proteger a área do poço com cerca de tela de alambrado constituído de telas de arame galvanizado, com malhas quadrangulares de 2" X 2", nº 12, altura livre não inferior a 1,80 m com área de 4,00m x 4,00 m, que deverá ser forrada com brita estando o ponto de captação no centro da área. Para fixação da tela, deverão ser usados mourões de concreto armado ou tubos de aço galvanizado de 2 polegadas, a cada 2,00 m e mureta de concreto com altura de 0,30 m e construir abrigo de alvenaria para proteção do quadro de comando do sistema;

15 - Os poços que resultarem secos ou economicamente inviáveis deverão ser desativados conforme estabelecido pelo IMASUL.

16 - Ao término da perfuração e previamente à utilização da água do poço o outorgado deverá requerer, em até 60 (sessenta) dias, a Outorga de Direito de Uso conforme Resolução SEMADE Nº 21 de 27 de novembro de 2015.

17 - O projeto, a execução do poço e os dados levantados, deverão obrigatoriamente atender às especificações das normas da ABNT - NBR 12.212/2006 e NBR 1244/2006 respectivamente "Projeto de poço para captação de água subterrânea" e "Construção de poço para Captação de Água Subterrânea".

**Art. 3º** As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

**Art. 4º** O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

**Art. 5º** Esta portaria tem efeito legal até 18 de Agosto de 2019.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JAIME ELIAS VERRUCK  
Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

**JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL**

Ata Número: 4800  
Despachos de 13 de setembro de 2016

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 16/010224-3 Bunzen & Toledo Ltda, 16/034698-3 Bernardes & Amorim Soluções Em Energia Ltda, 16/087517-0 Mrv Prime Projeto Campo Grande Q Incorporações Spe Ltda, 16/089153-1 Fernandes & Gavioli Ltda, 16/102844-6 Medeiro & Antunes Ltda, 16/116018-2 C&S Comercio De Medicamentos Ltda, 16/117093-5 Dona Lu Calixto Ltda, 16/117998-3 Agropastoril Imabaú Ltda, 16/118146-5 Novo Tempo Transportes Ltda, 16/118637-8 Comercial Demori Ltda, 16/118680-7 Confeitearia & Padaria Marizom Ltda, ALTERACAO: 16/010234-0 Bela Vity Cosméticos Eireli, 16/010249-9 Contato Comércio Importadora E Exportadora Ltda - Me, 16/034710-6 Mamae Coruja Comercio De Roupas Ltda - Epp, 16/080217-0 Capelari & Kanashima Ltda - Me, 16/083871-1 Bellin Participações E Investimentos Ltda, 16/084138-0 Empresa De Radiodifusão Fm Tuiuiú Ltda, 16/087814-4 Cjm Empresarial Ltda - Me, 16/088090-4 Aqua Grande Ltda, 16/089157-4 Serv Festas Zero Grau Ltda - Me, 16/089628-2 Nova União Materiais De Construção Ltda - Epp, 16/089661-4 Miura Agropecuária Ltda - Epp, 16/089804-8 Baccaro & Baccaro Ltda - Me, 16/103376-8 M & S Piscinas Ltda - Me, 16/103608-2 Franulovic & Sousa Ltda - Me, 16/104679-7 Douraglass Indústria E Comércio De Vidros Ltda, 16/104713-0 D & C Confecções Ltda - Me, 16/104722-0 Durma Bem Colchões Ltda - Me, 16/104748-3 Ótica Perfil Ltda - Me, 16/104751-3 Iga - Moveis E Acessórios Infantil Ltda - Me, 16/115487-5 Varco Promoção De Vendas Ltda - Me, 16/115904-4 Imporcate Comércio De Peças Para Tratores Ltda, 16/116017-4 Extase